



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
124
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 612/65 _____

OBJETO — Indenização, aviso, férias e 13º mês

AUDIÊNCIAS
25.11.65 às 13,15

11.11.66 às 14

RECTE. — Wagner Gonçalves de Camargo

RECDO. — Lavanderia Araguaia Ltda.

Cr\$ 546.500

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

Fapir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

fes. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12 / 10 / 65
Fôlha	11 N.º 612
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz WAGNER GONÇALVES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Av. Araguaia nº 47 - quarto nº 2, centro, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, - (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., - oferecer ação Reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ARAGUAIA LT DA.", sediada à Rua 7 nº 39 - fundos, nesta Capital, e, assim o - faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 3 de agosto de 1.962 e despedido injustamente em 1º de outubro de 1.965;

Que, o seu salário era de R\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), por mês;

Que, tem o último período de férias a receber da Reclamada e um restante de salário retido na importância de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), do último mês trabalhado;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.965 e pede às férias e o restante de salário retido.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, - § 1º, e 132, "a", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena - de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (3 anos de Casa)	R\$ 292.500
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$ 90.000
<u>Férias Simples</u> (período de 1.964 a 1.965)	R\$ 69.000
<u>13º mês de 1.965</u> (10/12 avos)	R\$ 75.000
<u>Salário Retido</u> (restante do último mês trabalhado)	R\$ 20.000
T o t a l	R\$ 546.500

C o n t i n u a

Fer...

C O N T I N U A Ç Ã O :

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspondente a salário e sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 9 de outubro de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

Fes 24
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WAGNER GONÇALVES DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Av. Araguaia nº 47, centro, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "LAVANDERIA ARAGUAIA LTDA.", sediada à Rua 7 nº 39 - fundos, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reque-rirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e da-rem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou /-sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente ins-trumento de mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 8 de outubro de 1.965.

x Wagner Gonçalves de Campos.

Reconheço verdadeira a firma _____
Assina de Wagner
Gonçalves de
Campos
Em testemunho _____ do que dou fé.
Goiânia, 12 de outubro de 1965 da verdade
Alexandre Antônio de Souza - Esc. Jur.
3º Tabelião - Paulo Teixeira

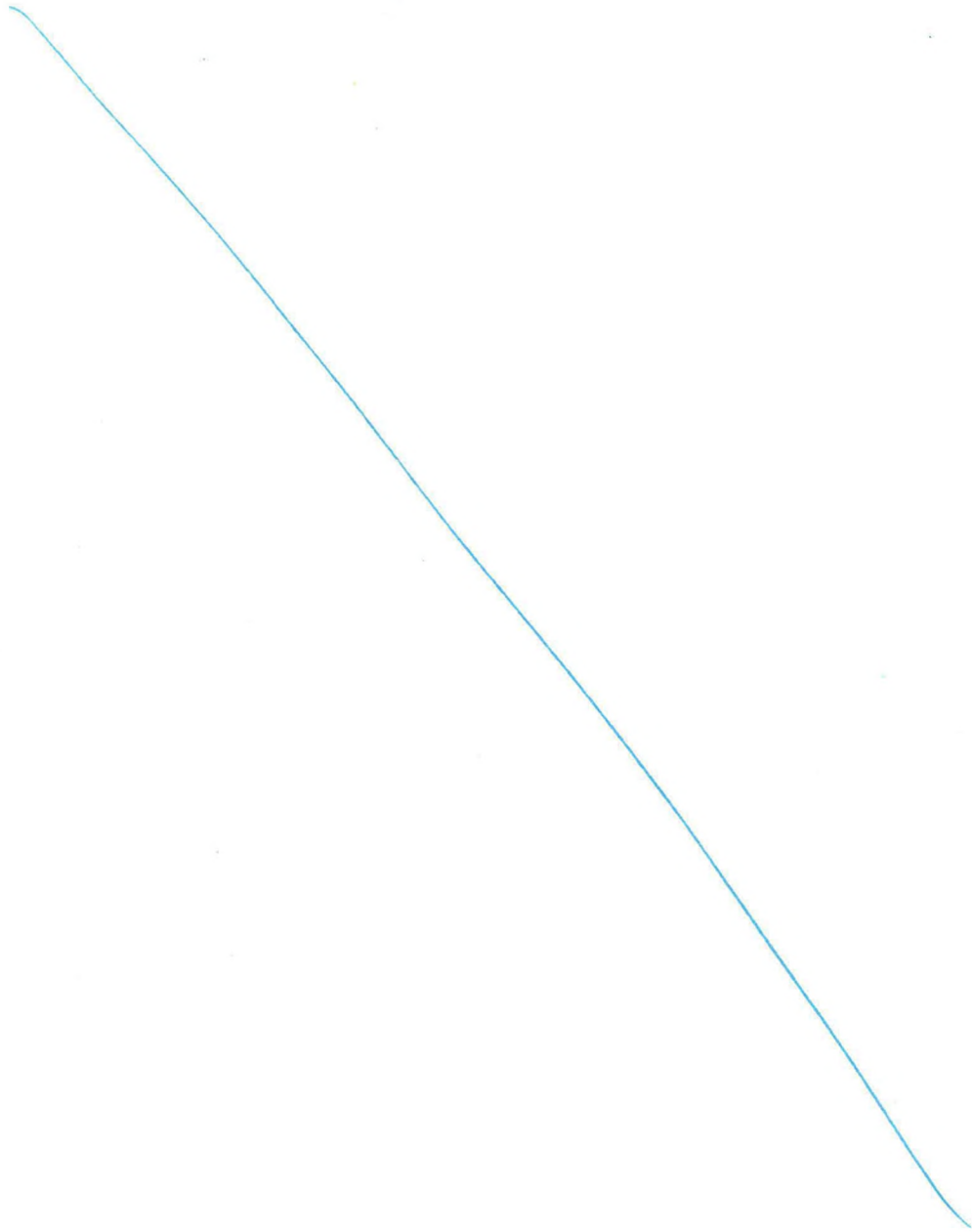
Res. 25
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de novembro de 1965, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de outubro de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 26
2

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Wagner Gonçalves de Campos**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Lavanderia Araguaia Ltda.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,15 (treze horas e 15 minutos) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro -1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de outubro de 19 65

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de Outubro de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 26 pelo registrado postal nº 13.319 com "AR",
Goiânia, 22 de Outubro de 1965
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes. 27



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 65, nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Wagner Gonçalves de Campos
ausente

.....
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Lavanderia Araguaia Ltda.
ausente

.....
(Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Não ter sido devolvido o AR. de not., ficou marcada nova audiência para o dia 11 de janeiro/66 às 14,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

O reclamante ficou ciente do adiamento, devendo a reclamada ser notificada novamente.

J. H. de Magalhães
Secretário

CIENTE:

Wagner Gonçalves Campos
Ass. Patr. Lusa
Pela Lavanderia Araguaia
(proprietário)

Certidões

Certifico que a reclamada ficou ciente do adiamento da audiência para o dia 11/1/66 às 14 h. Em 25.11.65 J. H. de Magalhães

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº J CJ 612/65

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 1966,
nesta cidade de Goiânia, às _____ horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Wagner
Gençalves de Campos

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº612/65
desta Junta. (recldo. Lavanderia Araguaia Ltda.)

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 814 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 11.256, serão pagas
pelo reclte., sobre a importância de Cr\$ 546.500

_____, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretarias.
Custas, no valor de Cr\$11.256, p/ reclte, dispensadas nos termos do
art. 789 § 7º da C.L.T.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos empregados

[Assinatura]
Vogal dos empregadores

[Assinatura]
Chefe de Secretarias

PS.

CONCLUSÃO

Nesta data, feço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente,

Goiania, 12 de fevereiro de 1966

Secretário

Arquivar

foi 12 de fevereiro de 1966

Paulo Seney

ARQUIVADO

Em 12/11/1966

Paulo Seney
JAPIM N. DE MACHADO
Estado de Goiás